



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 02 de 2025 cuja súmula *“Acrescenta atribuições dos cargos efetivo no quadro pessoal da administração pública municipal, anexo a Lei Municipal nº1.638/2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 02/2025 cuja súmula: *“Acrescenta atribuições dos cargos efetivo no quadro pessoal da administração pública municipal, anexo a Lei Municipal nº1.638/2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;

VI - defesa do cidadão.

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 002/2025, que propõe alterações nas atribuições de determinados cargos públicos da administração municipal.

A proposta busca adequar e modernizar as funções desses cargos, promovendo maior eficiência na administração pública e assegurando que os servidores possam desempenhar suas atividades de forma mais organizada e alinhada às necessidades atuais do município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amparo legal e constitucional, respeitando os princípios da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente:

- **Legalidade** – A proposta está em conformidade com a legislação vigente, sem ferir normas federais, estaduais ou municipais.
- **Eficiência** – A reorganização das atribuições visa aprimorar a prestação dos serviços públicos, garantindo maior produtividade e qualidade no atendimento à população.
- **Impessoalidade e Moralidade** – As alterações propostas não prejudicam servidores ocupantes dos cargos e garantem que a administração funcione de maneira equilibrada e justa.

Além disso, não há prejuízo aos servidores atualmente ocupantes dos cargos, visto que as mudanças buscam apenas melhorar a estrutura organizacional, sem retirada de direitos adquiridos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 002/2025 é constitucional e traz benefícios à administração pública municipal, promovendo maior eficiência e organização.

Assim, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto, recomendando sua tramitação regular e posterior sanção pelo Executivo Municipal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 02 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 21/02/2025

João Carlos Venturin
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer